

Parecer PRGR 10/2025

Documento: Memorando 1Doc nº 10.256/2025

Consultante: Hospital Municipal Ruth Cardoso

JORNADA DE TRABALHO SOB O REGIME 12X36 (12 DE TRABALHO POR 36 DE DESCANSO) – CONTRATADOS TEMPORÁRIOS – TRABALHO EM FERIADO – INDEVIDA PERCEPÇÃO DE HORA EXTRAORDINÁRIA – NATUREZA COMPENSATÓRIA DAS HORAS DE DESCANSO.

Relatório.

Trata-se de expediente oriundo do Departamento de Gestão de Pessoas do Hospital Municipal Ruth Cardoso, através do qual se questiona acerca do pagamento de horas extraordinárias aos funcionários que exercem jornada de trabalho sob o regime 12x36 (doze horas ininterrupta de trabalho seguido de trinta e seis de descanso) quando o dia trabalhado cair em feriado.

Esta é a questão a ser dirimida.

Fundamentação.

Inicialmente, antes de adentrar ao cerne deste parecer, mister pontuar que os contratos temporários são regidos por lei própria, qual seja, Lei Municipal nº 1.913/1999. Em seu artigo 6º, observa-se que a natureza jurídica do contrato é especial, devendo aplicar as regras próprias do Direito Administrativo:

Art. 6º **Os contratos a serem firmados** terão redação jurídica determinada pela Procuradoria Jurídica do Município, **neles devendo constar todos os direitos e deveres dos prestacionistas de serviços temporários, a que fizer remissão esta Lei.**

Parágrafo Único. A relação contratual estabelecida entre os servidores temporários e Administração tem natureza jurídico-administrativa especial, devendo sua interpretação e aplicação atender aos princípios e regras próprias ao Direito Administrativo. (g.n.).

A contratação temporária por excepcional interesse público não se confunde com a contratação temporária nas empresas urbanas prevista na Lei nº 6.019/1974. A principal diferença entre elas consiste no regime jurídico aplicável. Isso porque, diversamente daquela não há aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT aos contratos realizados pelos entes públicos, mas sim, a Lei Municipal nº 1913/1999 e, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores estatutários.

Feitas essas considerações, passo a análise do questionamento principal.

Oportuno o registro de que o Município de Balneário Camboriú-SC editou Instrução Normativa sob o nº 007/2023, a qual estabelece medidas para controle de despesa pública, dentre as quais abrange o efetivo controle de horas extraordinárias, plantão e sobreaviso, consoante as disposições previstas nos artigos 1º, 2º e 3º, que seguem:

CAPÍTULO I – Das Definições

Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se como:

- I - Horas Extraordinárias: aquelas realizadas além da carga horária contratual do servidor;
- II - Plantão: trabalho extraordinário realizado aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, mediante convocação e com escala mensal pré-definida pela chefia;
- [...]

CAPÍTULO II – Limites e Parâmetros

Art. 2º Para Horas Extraordinárias, o quantitativo máximo não poderá ultrapassar 40 (quarenta)

horas mensais, contabilizadas após a carga horária contratual do servidor.

Art. 3º Em casos em que se aplicar o regime de Plantão, o quantitativo máximo não poderá ultrapassar 96 (noventa e seis) horas mensais, sendo:

[...]

d) Não se considera serviço de plantão as atividades ininterruptas prestadas em regime de trabalho em turnos, conforme Artigo 2º, Parágrafo Único, da Lei 3.986/2016.

Primeiro ponto a registrar é o fato de que as horas extraordinárias somente serão computadas após a realização da jornada de trabalho conforme carga horária contratual do servidor; já o plantão, realizados aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, não se aplicam as atividades ininterruptas prestadas em regime de trabalho em turnos, conforme previsão contida no art. 2º da Lei 3.986/2016, vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

[...]

Parágrafo único. Não se considera serviço de plantão as atividades ininterruptas prestadas em regime de trabalho em turnos.

É cediço que as atividades desempenhadas pelos servidores junto ao Hospital Ruth Cardoso são ininterruptas, visto que os atendimentos à população ocorrem a todo tempo, 24 horas por dia. Portanto, se faz necessário adotar regime de trabalho compatível com tal situação, de modo que se mantenha a eficiência dos serviços prestados ao longo da jornada diária, sem que ao mesmo tempo configure sobrecarga de trabalho aos servidores.

Nesse contexto, espelhando-se da experiência vivida pelos trabalhadores da iniciativa privada, acolheu-se o entendimento que a jornada de trabalho diária na modalidade 12x36, atende aos parâmetros acima referidos que balizam os serviços prestados pelo Hospital Ruth Cardoso. A ideia central desse regime reside no fato de que as 36 horas de descanso funcionam como espécie de compensação de jornada, e

folgas não são previstas, tampouco remuneração extraordinária ou mesmo pagamento do conhecido plantão por expressa vedação legal.

Nesse sentido, observa-se que a lei municipal e a instrução normativa supracitadas delimitam os casos em que serão reconhecidos os serviços prestados extraordinariamente, não enquadrando o referido regime de escala 12x36 acolhido pelo Hospital.

Entretanto, cumpre registrar que, na hipótese de o servidor ultrapassar a jornada diária de 12 horas, imperioso o reconhecimento da jornada extraordinária, implicando assim no pagamento de horas extras.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, assente no mesmo entendimento, cujo teor acolho como fundamento no presente parecer:

RECURSO INOMINADO. FAZENDA PÚBLICA. SERVIDOR MUNICIPAL DE BLUMENAU. PLEITO INICIAL DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. TESE DE REALIZAÇÃO DE LABOR EXTRAORDINÁRIO. INSUBSISTÊNCIA. DESNECESSIDADE DA OITIVA DE TESTEMUNHAS. CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS QUE É SUFICIENTE À SOLUÇÃO DA LIDE. ART. 370 DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO. MÉRITO. **REGIME DE REVEZAMENTO (12X36). 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAS SE OS EXPEDIENTES DE UMA SEMANA SÃO COMPENSADOS DURANTE O MÊS. ESCALA QUE NÃO PODE SER OBSERVADA SOB A ÓTICA SEMANAL. EXCEPCIONAL INTERESSE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE UMA SEMANA NA OUTRA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. PRECEDENTES DO TJSC. 1. "O SERVIDOR PÚBLICO [...] COM JORNADA LABORAL EM REGIME DE REVEZAMENTO E COMPENSAÇÃO COM DOZE HORAS DE TRABALHO POR TRINTA E SEIS DE FOLGA, MORMENTE NA HIPÓTESE DE**

EXISTIR LEI AUTORIZADORA, NÃO TEM DIREITO AO RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, AINDA QUE REALIZADAS EM DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, A MENOS QUE SEU TRABALHO EXCEDA AS DOZE HORAS REFERIDAS" (TJSC, APELAÇÃO CÍVEL N. 2010.084476-4, DE CHAPECÓ, REL. DES. JAIME RAMOS, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, J. 10-2-2011). 2. "AINDA QUE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PREVEJA O PAGAMENTO DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO PERCENTUAL DE 100% (CEM POR CENTO), NO CASO DE TRABALHO REALIZADO EM DIA CONSAGRADO AO REPOUSO E EM FERIADO, A RECORRENTE NÃO TEM DIREITO À VANTAGEM, PORQUE TRABALHA EM REGIME DE REVEZAMENTO, COMPENSANDO AS 12 (DOZE) HORAS DE SERVIÇO COM 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE FOLGA" (TJSC, APELAÇÃO CÍVEL N. 0029098-51.2009.8.24.0008, DE BLUMENAU, REL. DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, J. 17-10-2017). 3. "[...] VERIFICA-SE NA HIPÓTESE TRATAR-SE DE JORNADA DE REVEZAMENTO, COM REGIME DIFERENCIADO, NÃO HAVENDO SE FALAR EM PAGAMENTO DE INTERVALO INTRAJORNADA" (TJSC, APELAÇÃO CÍVEL N. 2011.001166-7, DA CAPITAL, REL. DES. CARLOS ADILSON SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, J. 03-12-2013). SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. EXEGESE DO ART. 46, DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5020251-52.2021.8.24.0008, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Davidson Jahn Mello, Primeira Turma Recursal, j. 14-09-2023). (g.n.)

E:

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM. INSURGÊNCIA DO MUNICÍPIO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CEDIDO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS MEDIANTE CONVÊNIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL. ENCARGOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ENTE PÚBLICO CEDENTE. AS VERBAS TRABALHISTAS ALEGADAMENTE INADIMPLIDAS PELO ENTE PÚBLICO, EMBORA CEDIDO O SERVIDOR, POR CONVÊNIO, AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, REMANESCEM EXCLUSIVAMENTE A CARGO DO MUNICÍPIO COM O QUAL MANTÉM VÍNCULO ESTATUTÁRIO, O QUE JUSTIFICA A EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DO POLO PASSIVO DA DEMANDA. **JORNADA DE VINTE E QUATRO HORAS DE TRABALHO POR**

QUARENTA E OITO HORAS DE REPOUSO (24X48) E DE DOZE HORAS POR TRINTA E SEIS HORAS (12X36). LEGALIDADE. REGIME DE COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE ACORDO OU NEGOCIAÇÃO COLETIVA. IRRELEVÂNCIA. "A DISPOSIÇÃO DO INC. XIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARTE FINAL, SÓ É APLICÁVEL ÀQUELES QUE SE SUBMETEM AO REGIME IMPOSTO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A EXISTÊNCIA DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA É DISPENSÁVEL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, UMA VEZ QUE O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PREVALECE SOBRE O PARTICULAR. " (TJSC, APELAÇÃO CÍVEL N. 2010.084672-0, REL. DES. LUIZ CÉZAR MEDEIROS, J. 30.3.2011) [1] HORAS EXTRAS INDEVIDAS NO REGIME 12X36 E QUITADAS, NO CASO, NA JORNADA 24X48. [2] REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AGASALHADO PELO REGIME DE COMPENSAÇÃO. VERBA INDEVIDA. [3] INTERVALO INTRAJORNADA INCOMPATÍVEL COM O REGIME DE REVEZAMENTO. TEMPO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO RESPEITADO. 1. **"O SERVIDOR PÚBLICO [...] COM JORNADA LABORAL EM REGIME DE REVEZAMENTO E COMPENSAÇÃO COM DOZE HORAS DE TRABALHO POR TRINTA E SEIS DE FOLGA, MORMENTE NA HIPÓTESE DE EXISTIR LEI AUTORIZADORA, NÃO TEM DIREITO AO RECEBIMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, AINDA QUE REALIZADAS EM DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, A MENOS QUE SEU TRABALHO EXCEDA AS DOZE HORAS REFERIDAS. " (TJSC, APELAÇÃO CÍVEL N. 2010.084476-4, DE CHAPECÓ, REL. DES. JAIME RAMOS, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, J. 10-2-2011) 2. **"AINDA QUE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PREVEJA O PAGAMENTO DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO PERCENTUAL DE 100% (CEM POR CENTO), NO CASO DE TRABALHO REALIZADO EM DIA CONSAGRADO AO REPOUSO E EM FERIADO, A RECORRENTE NÃO TEM DIREITO À VANTAGEM, PORQUE TRABALHA EM REGIME DE REVEZAMENTO, COMPENSANDO AS 12 (DOZE) HORAS DE SERVIÇO COM 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE FOLGA. "** (TJSC, APELAÇÃO CÍVEL N. 0029098-51.2009.8.24.0008, DE BLUMENAU, REL. DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, J. 17-10-2017) 3. [...] Verifica-se na hipótese tratar-se de jornada de revezamento, com regime diferenciado, não havendo se falar em pagamento de intervalo intrajornada. " (TJSC, Apelação Cível n. 2011.001166-7, da Capital, Rel. Des. Carlos Adilson Silva, Terceira Câmara de Direito Público, j. 03-12-2013) **ADICIONAL NOTURNO E DE PERICULOSIDADE. VERBAS ADIMPLIDAS PELA MUNICIPALIDADE. "Diante da argumentação genérica de que não houve pagamento, confrontada com os recibos que demonstram o contrário, não há falar em condenação ao adicional noturno ou de periculosidade, o que só seria viável se houvesse****

menção específica a erro da Administração. " (TJSC, Apelação Cível n. 2011.032174-0, de Concórdia, Rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 26-03-2013) SENTENÇA REFORMADA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDISTRIBUÍDOS. Havendo modificação da sentença de modo a alterar o grau de êxito dos litigantes, mostra-se necessário o redimensionamento dos ônus de sucumbência. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO CONHECIDOS; PARCIALMENTE PROVIDO O APELO E, TAMBÉM EM REEXAME OFICIAL, MODIFICADA A SENTENÇA. (TJSC; AC 0003648-10.2008.8.24.0019; Concórdia; Quarta Câmara de Direito Público; Rel. Des. Odson Cardoso Filho; DJSC 08/01/2020; Pag. 365)

Nesta linha, demonstrado que o regime de jornada 12x36 é plenamente viável e não enseja o pagamento de horas extraordinárias quando o dia de trabalho cair em domingos, feriados ou pontos facultativos, sugere-se a edição de Instrução Normativa que regulamente a jornada de trabalho para o Hospital Municipal, assim como estabeleça as balizas para pagamento de horas extraordinárias na forma disciplinada na legislação em vigor.

Conclusão.

Em vista do exposto, e na forma da fundamentação, conclui-se, salvo melhor juízo, não ser possível o pagamento de horas extraordinárias ou plantões aos finais de semana, feriados e pontos facultativos trabalhados por funcionário/servidor, seja estatutário ou contratado temporário, quando a jornada de trabalho estabelecida for fixada sob o regime de 12 horas de trabalho e 36 de descanso (12x36).

É o parecer.

Balneário Camboriú, 10 de Abril de 2025.

José Henrique Schusterschitz

OAB/SC Nº 54.256

Procurador (a) do Município